ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018.

          O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes - 434 - Zona 05 - CEP.: 87.015-200 na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representado pela Senhora **MARYVONE APARECIDA PERON**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Glicério - 1419 - Apto. 203 - Zona 07 - CEP.: 87.030-050 na cidade de Maringá - Paraná, portadora de Cédula de Identidade n.º 4.384.553-5 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 249.664.478-79, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos e produtos médicos, hospitalares e odontológicos com recursos SESA 604/2015, VIGIASUS, VIGILANCIA EM SAÚDE E APSUS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 059/2018 lote 05, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **01/10/2019** podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 05 - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS (RECURSO APSUS E FR 494) - VALOR: R$ 42106,32

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 20 | unid. | Lubrificante caneta de alta e baixa rotação 200 ml. | MAQUIRA | 36,10 | 722,00 |
| 02 | 20 | unid. | Cimento forrador hidróxido de cálcio | HYDCAL - TECHNEW | 23,75 | 475,00 |
| 03 | 12 | unid. | Fosfato de flúor acidulado 1,23% 200 ml. | FLUORSUL - IODONTOSUL | 8,11 | 97,32 |
| 04 | 3000 | unid. | Escova dental infantil com cerdas macias. | FLOPY - MEDFIO | 1,06 | 3180,00 |
| 05 | 20 | unid. | Espelho clínico odontológico nº 05. | MIRAGE - BARASH | 4,99 | 99,80 |
| 06 | 10 | unid. | Água oxigenada 100 ml, solução de peróxido hidrogênio a 3%, 10 vol. | SEPTMAX | 4,28 | 42,80 |
| 07 | 10 | fr | Cariostático 30% 10 ml | CARIESTOP - BIODINAMICA | 33,25 | 332,50 |
| 08 | 40 | cx | Luva de procedimento em látex cx c/100 un. Tamanho G | NUGARD | 24,70 | 988,00 |
| 09 | 20 | pote | Anestésico tópico 12 gramas | BENZOTOP - DFL | 11,21 | 224,20 |
| 10 | 70 | unid. | Resinas fotopolimerizavel A2 4 gr | MASTER FILL - BIODINAMICA | 38,00 | 2660,00 |
| 11 | 25 | unid. | Resinas fotopolimerizavel A3 4 gr | MASTER FILL - BIODINAMICA | 38,00 | 950,00 |
| 12 | 30 | unid. | Broca diamantada alta rotação 1011 | CHAMPION - MICRODONT | 3,80 | 114,00 |
| 13 | 30 | unid. | Frasco de hipoclorito de sódio 1% | ASFER | 5,54 | 166,20 |
| 14 | 05 | unid. | Cânula de sucção metálica | BRASVAL | 36,10 | 180,50 |
| 15 | 60 | unid. | Ácido fosfórico 37% c/3  | MAQUIRA | 7,13 | 427,80 |
| 16 | 05 | unid. | Cânula de aspiração hipodermica 2mm | KONNEN | 320,00 | 1600,00 |
| 17 | 30 | unid. | Brocas de alta rotação nº56 | MICRODONT | 33,25 | 997,50 |
| 18 | 20 | unid. | Caixa de agulha gengival curta  | PROCARE | 36,10 | 722,00 |
| 19 | 20 | unid. | Caixa de agulha gengival longa | PROCARE | 39,90 | 798,00 |
| 20 | 2000 | unid. | Compressas de gaze hidrófila 09 fios, estéril, fios 100% algodão, alvejadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos e alvejantes ópticos, tamanho 7,5 x 7,5cm esterilizada em ETO, embalagem com 10 unidades | REALMINAS | 0,95 | 1900,00 |
| 21 | 10 | unid. | Frasco paramonoclorofenol canforado de 20ml | MAQUIRA | 9,03 | 90,30 |
| 22 | 12 | unid. | Frasco formocresol c/ 10ml | BIODINAMICA | 9,50 | 114,00 |
| 23 | 5 | unid. | Tubo Vaselina solida 30gramas | RIOQUIMICA | 9,50 | 47,50 |
| 24 | 20 | cx  | Aplicador microbush fino. (c/ 100 unid.) | CAVIBRUSH - FGM | 12,35 | 247,00 |
| 25 | 30 | unid. | Broca alta rotação esférica carbide n 2 | KAVO | 5,51 | 165,30 |
| 26 | 30 | unid. | Broca alta rotação esférica carbide n 4 | KAVO | 5,51 | 165,30 |
| 27 | 30 | unid. | Broca alta rotação esférica carbide n 6 | KAVO | 5,51 | 165,30 |
| 28 | 10 | unid. | Pasta profilática 90g | SHINE-MAQUIRA | 11,40 | 114,00 |
| 29 | 30 | unid. | Broca alta rotação zecrya 22mm | MICRODONT | 66,50 | 1995,00 |
| 30 | 30 | unid. | Broca alta rotação zecrya 28mm | MICRODONT | 66,50 | 1995,00 |
| 31 | 30 | unid. | Brocas de alta rotação esférica nº4  | KAVO | 8,55 | 256,50 |
| 32 | 50 | cx | Luva de procedimento em látex cx c/100 un. Tamanho P | NUGARD | 24,70 | 1235,00 |
| 33 | 60 | cx | Luva de procedimento em látex cx c/100 un. Tamanho M | NUGARD | 24,70 | 1482,00 |
| 34 | 70 | cx | Anestésico com vasoconstritor 3%. (c/ 50unid.) | LIDOSTESIN-DLA | 72,20 | 5054,00 |
| 35 | 30 | unid. | Vidro IRM em pó 38 gr | IRM-DENTSPLY | 133,00 | 3990,00 |
| 36 | 60 | fr | Adesivo dentinário fotopolimerizável com 6 gramas, com partícula de carga com nanotecnologia 5nm, tampa flip top. | SINGLE BOND - 3M | 112,10 | 6726,00 |
| 37 | 30 | unid. | Detergente enzimático 1 litro | PRO LINK | 37,05 | 1111,50 |
| 38 | 10 | unid. | Removedor de mancha tartarit | TARTARITESUL-IODONTOSUL | 47,50 | 475,00 |
|  |  |  | TOTAL |  |  | 42106,32 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

 **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

08.001.10304.00112126.4490520000-00817-495

1030100112024.4490520000-01630-495

1030100112125339030000-00916-494

10301001152023.3390300000-1610-495

1030100112022-4490520000-01600-303.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar o fornecimento** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer o objeto sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade do objeto entregue**;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar o objeto livre de** frete e outras despesas (montado e instalado);

7) **Substituir o produto com defeitos ou problemas** em um prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena de multa.

**08) Entregar o objeto nos locais indicados pela Secretária de Saúde.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 059/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

 Ribeirão do Pinhal, 01 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS MARYVONE APARECIDA PERON

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 249.664.478-79

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO